



DECRETO Nº. 214/2021

Súmula:- Declara de **Utilidade Pública** as áreas de terras, localizada na zona rural e urbana do Município de Apucarana, para fins de instituição de Servidão de Passagem, Acesso e Desapropriação pela **Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR**, como específica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JÚNIOR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, 5º, Letras "E" e "H", e art. 6º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956;

CONSIDERANDO os critérios de conveniência e oportunidade motivadores dos atos da administração pública;

E à vista do contido no Ofício SANEPAR nº. 213/2021 - GGPINF/CLI, de 17 de fevereiro de 2021;

DECRETA:-

Art. 1º Fica declarada de **Utilidade Pública** para fins de instituição de Servidão de Passagem e Desapropriação, amigável ou judicial pela **Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR**, a área de terras abaixo descrita, bem como as benfeitorias que possam sobre ela existir:-

Área – Desapropriação de uma área de 1.099,90m², necessária para a ampliação da estação de tratamento de água (ETA), no lote de terras sob nº 109/REM, com área de 104.938,24m², da Gleba Pirapó, localizado no Município de Apucarana, matrícula nº 36.249, do 1º CRI de Apucarana, de propriedade de Vitorio Mutsuo Kuroda ou a quem de direito pertencer.

DESCRIÇÃO: "Inicia-se se no marco denominado 'Vértice 1', de coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E:451401.028 m e N:7396023.836 m; situado na Margem da Estrada que liga Apucarana ao Barreiro, daí, segue, confrontando pela direita com a Área de Ampliação da ETA e pelo lado esquerdo com os Lotes nºs 109-1, 109-2 e 109-3, com o azimute de 63°31'29" e a distância de 159,09 m até o marco 'Vértice 2' (E:451543.434 m e N:7396094.760m); situado na divisa dos Lotes nºs 109-1, 109-2 e 109-3, com o Lote nº 109/REM, daí, segue, confrontando pela direita com a Área de Ampliação da ETA e pelo lado esquerdo com a área do Lote nº 109/REM, com o azimute de



153°31'29" e a distância de 7,00 m até o marco 'Vértice 3' (E:451546.556 m e N:7396088.491 m); situado na divisa do Lote nº 109/REM, com o Lote nº 108, daí, segue, confrontando pela direita com a Área de Ampliação da ETA e pelo lado esquerdo com o Lote nº 108, com o azimute de 243°31'29" e a distância de 154,96 m até o marco 'Vértice 4' (E:451407.845 m e N:7396019.406 m); situado na Margem da Estrada que liga Apucarana ao Barreiro, daí, segue, confrontando pela direita com a Área de Ampliação da ETA e pelo lado esquerdo com a Margem da Estrada que liga Apucarana ao Barreiro, com o azimute de 303°01'05" e a distância de 8,13 m até o marco 'Vértice 1' (E:451401.028 m e N:7396023.836 m); situado na divisa dos Lotes nºs 109-1, 109-2 e 109-3, com o Lote nº 109/REM, início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 1.099,90 m². Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51° WGr e encontram-se representadas ao Sistema UTM, tendo como Datum SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e extensões foram calculados no plano de projeção UTM." (Planta e Memorial Descritivo elaborado pelo Engenheiro Agrônomo Sergio Guimarães Merçon Vieira, CREA-PR: 42.260-D).

- Art. 2º** A área a que se refere o artigo anterior, será ocupada para ampliação do Sistema de Abastecimento de Água do município de Apucarana.
- Art. 3º** Fica autorizada a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais necessários para a efetivação da Servidão de Passagem e Desapropriação.
- Art. 4º** Fica reconhecida a instituição de Servidão de Passagem e a Desapropriação em favor da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, para os fins indicados, ficando-lhe assegurado o direito de acesso à área compreendida no presente Decreto.
- Art. 5º** A Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, poderá invocar em juízo, quando necessária, a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, e suas alterações.
- Art. 6º** O ônus decorrente da Servidão de Passagem e Desapropriação da área a que se refere o art. 1º deste Decreto, ficará por conta da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.
- Art. 7º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Apucarana, em 24 de março de 2021.

Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JÚNIOR
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal